EMENDA Nº - CMMPV 1400/2026
(à MPV 1400/2026)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 1º-1.** A Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-A:

'**Art. 7º-A.** Os benefícios, subsídios e subvenções econômicas e tributárias destinados ao consumo residencial de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP acondicionado em recipientes transportáveis com capacidade de até 13 kg (treze quilogramas), inclusive os concedidos no âmbito do Auxílio Gás do Povo e de outros programas voltados ao atendimento da população de baixa renda, não se estendem ao GLP comercializado a granel nem ao GLP destinado ao uso industrial ou comercial.' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.400, de 6 de novembro de 2026, prorroga até 19 de novembro de 2031 a vigência da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, que disciplina o Auxílio Gás do Povo. A presente emenda guarda estrita pertinência temática com a matéria, pois incide sobre a mesma lei e tem por objetivo assegurar que os recursos públicos destinados ao gás de cozinha das famílias brasileiras,

LexEdit
CD267833179100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267833179100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

especialmente as de baixa renda, cheguem efetivamente a quem deles necessita, corrigindo distorções estruturais na formação de preços do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

A proposta busca alinhar a política energética nacional aos princípios da modicidade de preços, da segurança do abastecimento e da proteção ao consumidor residencial. A ausência de distinção normativa clara entre o GLP destinado ao consumo doméstico, tipicamente comercializado em botijões de até 13 kg, e aquele utilizado por agentes industriais e comerciais, inclusive na modalidade a granel, gera ineficiências na alocação de custos e possibilita subsídios cruzados implícitos, apropriação indevida de benefícios e desvios de finalidade. Esse quadro compromete a efetividade das políticas públicas de acesso ao gás de cozinha, justamente quando as famílias de baixa renda são as mais afetadas pela elevação dos preços do petróleo e de seus derivados.

A emenda introduz a segregação formal entre os mercados, reconhecendo a natureza essencial do GLP residencial, utilizado essencialmente para a cocção de alimentos. Essa separação permite a adoção de política de preços específica para o atendimento das residências, reduz os efeitos da volatilidade do mercado internacional sobre o preço do botijão e prioriza a produção nacional para o abastecimento das famílias. Reforça-se, assim, a função social do energético, conferindo maior previsibilidade e estabilidade ao consumidor residencial, que dispõe de poucas alternativas de substituição ao GLP.

Por outro lado, o GLP destinado aos segmentos industrial e comercial passa a seguir lógica de precificação aderente às condições de mercado, com a devida internalização dos custos internacionais, logísticos e cambiais decorrentes da importação

LexEdit
CD267833179100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267833179100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

necessária ao atendimento desses consumidores. Essa diferenciação promove eficiência econômica, elimina distorções concorrenciais, assegura a correta sinalização de preços aos agentes produtivos e evita que o segmento residencial subsidie os segmentos industrial e comercial, os quais contam com opções de energéticos substitutos.

Ao prorrogar o Auxílio Gás do Povo por mais cinco anos, é oportuno que o legislador assegure, no próprio texto da Lei nº 14.237, de 2021, que os benefícios ali previstos e os demais incentivos ao GLP residencial não sejam estendidos a usos para os quais não foram concebidos. A medida preserva a coerência com os objetivos do programa, direciona os recursos públicos e a produção nacional ao atendimento da população de baixa renda e evita que os consumidores residenciais subsidiem o GLP destinado a indústrias e comércios, majoritariamente importado e a preços mais elevados.

Dessa forma, a emenda contribui para a justiça na formação de preços, a eficiência regulatória, a alocação eficiente dos recursos públicos e a proteção social, sem criar despesa nem encargo fiscal, representando um avanço para o mercado de GLP no Brasil.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 10 de novembro de 2026.

Deputado Capitão Alden
(PL - BA)

LexEdit
CD267833179100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267833179100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden